



**ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito, às nove horas, teve início a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Guiomar Rechia Gomes, e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e congratulou o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos pelo transcurso de seu aniversário, com votos de felicidades e sucesso. Associaram-se às congratulações o Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, o Ministério Público do Trabalho representado pela Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Guiomar Rechia Gomes, e os advogados. Em seguida, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 1252/1980-004-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Advogado: José Torres das Neves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida Bernardes e Vargas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2431/1991-002-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Ricardo de Lira Sales, Agravado(s): Agamenon Farias das Mercês e Outros, Advogado: Simão Ramalho de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 365/1995-431-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jorge Wilson Cabral da Silva, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do reclamado para, sanando equívoco na apreciação de requisito extrínseco de admissibilidade do recurso de revista, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 673/1995-093-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Ubiramar Silva dos Santos, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57/1997-161-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): José Roberto Victor, Advogado: João Miguel Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 563/1997-008-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Agravado(s): Domingos Sálvio Coutinho Guerra, Advogado: Geraldo César Cavalcanti, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 817/1997-002-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Tania Mara Targa, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2789/1997-060-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Azevedo & Travassos S.A., Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): Hermelino Bueno, Advogada: Maria Alice Hernandez, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 270/1998-132-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Elisovalter



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Viana Figueiredo, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Sudamericana de Fibras Brasil Ltda., Advogado: Sérgio Dutra Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1878/1998-052-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Daniela Barkan Schwartz, Advogado: Paulo Maltz, Agravado(s): Laboratório Canonne Ltda., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236/1999-761-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Alcione da Luz Santos, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357/1999-004-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vitoriawagen Administradora de Consórcio Ltda., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Fábica Patrícia Taqueti Peixoto, Advogado: Rubem Francisco de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369/1999-009-16-00.6 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Codó, Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Agravado(s): Rosilene da Conceição Lima Matos, Advogado: Francisco Antônio Ribeiro Assunção Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 892/1999-005-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Edmar Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hiroki Umezaki, Advogada: Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Agravado(s): Dibel Distribuidora de Bebidas Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1597/1999-092-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Inducel Espumas Industriais Ltda., Advogada: Cláudia Maria Fiori, Advogado: Fábio Garibe, Recorrido(s): José Eduardo da Penha, Advogado: Sebastião Eudócio Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1760/1999-008-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogada: Fernando Neves da Silva, Agravado(s): Célia Regina Costa e Outro, Advogada: Neuza Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2091/1999-025-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Botucatu, Advogada: Solange Regina Menezes, Recorrido(s): Adélia Regina Orsi e Outros, Advogado: Newton Colenci Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação dos artigos 832 da CLT, 458, II, do CPC, 5º, XXXV, e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que seja deferido o pedido de realização de perícia contábil a fim de que seja apurada a existência ou não de diferenças salariais a serem pagas aos reclamantes em função das Leis Complementares nº 02/90 e 91/94, observada a prescrição quinquenal. **Processo: AIRR - 2231/1999-046-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Helinton Aparecido Rodrigues da Silva, Advogado: Oswaldo Krimberg, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 219/2000-039-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Agropecuária São José S.A., Advogado: Winston Sebe, Recorrido(s): Marcos Correia da Silva, Advogado: Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM DSR'S E FERIADOS" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 103 da SBDI-1, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida aos termos contido na Orientação Jurisprudencial nº 103 da SBDI-1 do TST, excluir da condenação os reflexos do adicional de insalubridade no descanso semanal remunerado e feriados. **Processo: AIRR - 404/2000-123-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Edmilson Pereira Nunes, Advogado: João Sigueki Sugawara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923/2000-008-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Michelle Maria David, Advogado: Nilson Bêlvio Camargo Pompeu, Agravado(s): San Carlos Comercial Ltda., Advogado: Luís Eugênio do Amaral Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1216/2000-078-02-41.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1216/2000-078-02-40.6, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jorge João Abdalla, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1216/2000-078-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1216/2000-078-02-41.9, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Jorge João Abdalla, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1867/2000-067-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adelson de Souza, Advogada: Wilma Ribeiro Lopes Baião Florêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1963/2000-015-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Jaques dos Santos, Advogado: Edson Teles Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2422/2000-042-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Associação dos Funcionários Aposentados da Nossa Caixa-Nosso Banco S.A. - Afaccesp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405/2001-069-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Escala Promoções, Publicidade e Propaganda Ltda., Advogado: João Antônio Lopes, Agravado(s): Grazyna Maria Drabik, Advogada: Maria das Graças Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 826/2001-003-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carlos das Chagas, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908/2001-251-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Universitária de Cardiologia - Hospital de Cachoeirinha, Advogada: Maria Consuelo F. Ciarlini, Agravado(s): Joel de Souza, Advogada: Dorislei Paim Pinto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 982/2001-006-19-00.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): Maria Izabel Almeida Moreira, Advogada: Carolina de Medeiros Agra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1513/2001-069-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cooperativa Central Agropecuária de Desenvolvimento Tecnológico Ltda., Advogado: Pedro Antônio Furlan, Agravado(s): Agnaldo Batista dos Santos, Advogada: Sidonia Savi Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1639/2001-205-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Luciomar Gomes Martins, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1681/2001-001-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Francisco Laércio Alves e Outros, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1898/2001-102-10-41.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Advogada: Gesilda de M. de Lacerda Ramalho, Agravado(s): Maria das Graças de Souza Ribeiro, Advogado: Sérgio Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 2023/2001-017-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luiz César Dias da Costa, Advogada: Aretusa Gomes de Almeida Barreto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 119,25 (cento e dezenove reais e vinte e cinco centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado. **Processo: AIRR - 2203/2001-071-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Nelson Bernardo Cotta, Advogado: Alexandre Barros Xavier, Agravado(s): Cifrão - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3865/2001-036-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): João Batista de Campos Jerônimo, Advogado: Roberto Stähelin, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 723424/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Daiton Agostinho Siolin, Advogado: Antônio Carlos de Lima, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Advogada: Simone de Oliveira Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. e conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "desconto legal. imposto de renda", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto do imposto de renda sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, calculado ao final. **Processo: RR - 723435/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Leocir Pantano, Advogado: Darci Luiz Marin, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "MINUTOS RESIDUAIS" por contrariedade à Súmula nº 366, e "DOBRA DOS DOMINGOS E FERIADOS. BASE DE CÁLCULO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento apenas quanto ao primeiro para, adequando a decisão do egrégio TRT de origem ao entendimento contido na Súmula nº 366, determinar que sejam observados os minutos excedentes de 10 (dez) diários na contagem das horas extras deferidas. Vencido parcialmente o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que juntará voto, quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PRESCRIÇÃO" que dele conhecia mas dava provimento ao recurso empresarial para excluir tal parcela da condenação. Observação: Falou pelos Recorrentes a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 724658/2001.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Celso de Assis Carneiro, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrente(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - Telesc, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Francisco de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS", por violação ao artigo 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida ao entendimento contido na Súmula nº 368, II, desta Corte Superior, determinar que o desconto do imposto de renda incida sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, calculado ao final. II) não conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamante. **Processo: RR - 724871/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Djalma da Silveira Allegro, Recorrente(s): Frima Steinberg, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: ED-RR - 742313/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Wesley Ramos, Advogada: Edma A. Oliveira Âmbar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 758863/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fertipar - Fertilizantes do Paraná Ltda., Advogado: Silvano Léo Fetter, Recorrido(s): Adriano Veiga Rosina, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 771212/2001.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Eduardo Lopes Tavares, Advogado: Antônio Bernardo da Silva Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Recife, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "rescisão indireta do contrato de trabalho", por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença, no tocante ao reconhecimento da rescisão do contrato de trabalho, por justa causa do empregador, e às verbas rescisórias daí decorrentes. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 784693/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Antônio Gomes Santos, Advogada: Iorrana Rosalles Poli Rocha, Recorrido(s): Nittow Papel S.A., Advogado: Ricardo Matucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "indenização substitutiva. estabilidade provisória. acidente de trabalho. exaurimento. período estabilitário", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 804327/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rubens Alberto Arrienti Angeli, Recorrido(s): Jacir Alberto Rohde, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por irregularidade de representação. **Processo: RR - 805214/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Geraldo Teixeira Soares, Advogado: Ângelo da Costa Campos, Decisão: retirar de pauta o processo em virtude de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 11/2002-006-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Valter Cauby Endres, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Newton Ramos Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256/2002-009-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Distrito Federal, Procuradora: Luciana Ribeiro Melo de Moraes, Procurador: Luís Augusto Scandiuzzi, Agravado(s): Ariadnes Oliveira Costa dos Santos e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 298/2002-900-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Recorrido(s): Neides Henrique e Outra, Advogado: René Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "horas extras. turno ininterrupto de revezamento. jornada superior. previsão. norma coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 423 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Lucia Vitorino Borba patrona do Recorrente(s). **Processo: AIRR - 363/2002-071-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria Regina Sohm Peres, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 536/2002-069-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): André Lopes Pereira, Advogado: Marcellus de Almeida Braga, Agravado(s): Conservadora Soccer Ltda., Advogado: Lauro Antonio Calenzani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694/2002-110-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Euro Magalhães, Advogado: Norman Joel Souza Vieira, Agravado(s): Richard Augusto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dias da Silva, Advogado: Maria Belisária Alves Rodrigues, Agravado(s): Cera Ingleza Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Agravado(s): Serve - Serviço de Vigilância Especializada Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725/2002-005-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jenuel Luiz Alves Nunes, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788/2002-009-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Assunta Pertile, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794/2002-006-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pedro Gilmar Galvan Martins, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 838/2002-119-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Andressa Maria de Lima Cardoso, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 223,52 (duzentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado. **Processo: AIRR - 996/2002-009-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Planal Lubrificantes Ltda., Advogada: Lúcia Divina Barreira Bessa Martins, Agravado(s): Fanni Lemos Gomes, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1006/2002-203-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos de Lima, Advogada: Eliana H. Monteiro das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1009/2002-431-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pirelli Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A., Advogado: Osvaldo Alves dos Santos, Agravado(s): Ednaldo de Jesus Lauriano e Outros, Advogado: Waldemiro Tolentino Sodrê Neto, Agravado(s): Construção e Conservação Ajetel Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1016/2002-007-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMS - Indústria Farmacêutica Ltda., Advogado: Leonardo André Coelho Lobo de Carvalho, Agravado(s): Alessandra Michele Rondon Leite, Advogado: Robson Freitas Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1081/2002-002-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Renaut do Brasil Comércio e Participações Ltda., Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Calábria, Agravado(s): Anselmo dos Santos Silva, Advogado: Paulo Rodrigues Adolpho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: A-AIRR - 1106/2002-013-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ernani José do Prado, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 46.248,53 (quarenta e seis mil duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: AIRR - 1141/2002-005-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Washington Ribeiro Silva, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Tennis Import Comércio e Representação Ltda., Advogado: Frederico Teixeira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1177/2002-017-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Carlos Peres Rebello e Outros, Advogada: Elise Ramos Correia, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Délio Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1232/2002-001-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Magno Messias de Magalhães, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): SH - Fôrmas, Andaimes e Escoramentos Ltda., Advogado: Flávio Maschietto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1294/2002-654-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Regina Sarnik Gequelin, Advogada: Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Agravado(s): Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1301/2002-018-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Jorge Diniz, Advogado: César Alencar David da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1371/2002-096-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Jundiá, Procuradora: Ana Lúcia Monzem, Agravado(s): Espólio de Roberto Alves de Campos, Agravado(s): Doristur Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1379/2002-006-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Irmãos Lamenha Ltda. - Buru Rodas, Advogado: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Agravado(s): José Clarindo dos Santos Filho, Advogada: Rita de Cássia Vieira Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1408/2002-030-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Álvaro Clemente e Outros, Advogada: Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Ana Paula Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1688/2002-114-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Agravado(s): Marcelo Aparecido Pedro, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Agravado(s): Colúmbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1941/2002-093-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Domingos Keiti Nishimaru, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1990/2002-101-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Edimar da Silva Severo, Advogada: Maria Aparecida Guimarães Santos, Agravado(s): Auto Posto Ceilândia Norte Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2275/2002-016-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Dixie Toga S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Rodnei de Carvalho Pinho, Advogado: Regina Branca Badan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo, até a superveniência de norma legal dispondo em outro sentido ou até que as categorias interessadas se componham em negociação coletiva. **Processo: AIRR - 2711/2002-058-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Chopp Churrasco Companhia Lanches Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3043/2002-513-09-41.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3043/2002-513-09-40.0, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Dulciney Figueiredo da Nobrega, Advogado: Antônio José Saviani da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3043/2002-513-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3043/2002-513-09-41.2, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): Dulciney Figueiredo da Nobrega, Advogado: Antônio José Saviani da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3121/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Arnaldo Martins da Cunha Filho, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "horas extras. minutos residuais" e "adicional de periculosidade. energia elétrica", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 366, e por divergência jurisprudencial e, no mérito: a) dar provimento quanto ao primeiro tema para restabelecer a r. sentença, no particular. b) dar provimento parcial quanto ao segundo tema para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 3122/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Raimundo Pessoa de Castro, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "horas extra. intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada ao período posterior a 27/07/1994. **Processo: RR - 3124/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Giovane Faustino da Silva, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 5626/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - Fundepar, Advogada: Rosane Vida Canfield, Recorrido(s): Eurides Tabora Santos Júnior, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS do período laborado. **Processo: RR - 6618/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre, Advogado: Sandro Rodigheri, Recorrido(s): Guaibacar S.A. - Veículos e Peças, Advogada: Márcia Pessin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6622/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Paramount Lansul S.A., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Advogada: Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): Luiz Fernando Madeira, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6641/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DCL Administração e Participações Ltda., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): José do Nascimento, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter conhecido do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dado provimento para, reconhecendo a existência de evidente erro material cometido na interposição do recurso ordinário,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

afastar o óbice de inexistência do apelo por deficiência de representação, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 8406/2002-900-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Evelise Hadlich, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Odomir Santos, Advogado: Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS. FORMA DE CÁLCULO" por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, resultante da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados ao final e incidam sobre o valor total da condenação. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrente(s). **Processo: ED-RR - 8689/2002-900-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Augusto Wolf Neto, Embargado(a): Antoninho de Souza, Advogada: Nelsi Salete Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o conhecimento do recurso de revista da reclamada quanto ao tema relativo à troca de uniforme - previsão em norma coletiva, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válidas as cláusulas normativas, que não consideram como tempo à disposição do empregador o limite de 20 minutos relativo ao tempo gasto para troca de uniforme, relativas ao período até 23.11.95, e excluir da condenação as horas extras correspondentes ao referido período. **Processo: RR - 9888/2002-900-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Rodrigo Marra, Recorrido(s): Jair Marcos de Oliveira, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "desconto legal. imposto de renda", por violação ao artigo 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto do imposto de renda sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, calculado ao final. **Processo: RR - 10006/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Pedro José de Almeida Filho, Advogado: João Paulo Cauduro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO" por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e "GRATIFICAÇÃO MENSAL. SUPRESSÃO" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 45 da SBDI-1 (atual Súmula nº 372) e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio a contar do ajuizamento da ação, e excluir da condenação o pagamento das diferenças de gratificação mensal suprimida. **Processo: RR - 10294/2002-900-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Cláudia de Araújo Gomes, Advogado: Rinaldo José Trindade Luz, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para sanar as omissões apontadas pela reclamante nos embargos de declaração respeitante à ocorrência da suspensão do contrato de trabalho em função da estabilidade provisória adquirida por constatação de doença profissional a fim de afastar a prescrição total do direito de ação declarada na r. sentença e mantida pelo Tribunal Regional, ficando sobrestada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 10423/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Luiz Gonzaga do Nascimento, Advogada: Maria Aparecida dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a época própria para a incidência da correção monetária é a partir do dia 1º do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: ED-RR - 10785/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Washington Luiz da Silva, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10902/2002-002-20-40.2 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Viação Progresso Ltda., Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos Melo, Agravado(s): Genilson Alves Santos, Advogado: Fernando Magalhães Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11910/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Paulo Stratmann Barnstein, Advogado: Ricardo Dall'Agnol, Recorrido(s): Huly Usinagem e Moldagem de Plásticos Ltda., Advogado: Heloísa Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto a condenação da reclamada ao pagamento do aviso prévio, férias e natalinas proporcionais, bem como o acréscimo de 40% do FGTS. Arbitro, pois, como valor provisório da condenação a quantia de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais no valor de R\$300,00 (trezentos reais). **Processo: ED-RR - 14924/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Lincoln Takachi Okamoto, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, em complemento à decisão desta egrégia Turma que deu provimento ao recurso de revista do reclamante, determinar que fica compelido o juízo de primeiro grau a reabrir a instrução processual para propiciar às partes a produção de provas quanto aos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, afastado o reconhecimento da transação com ampla eficácia liberatória, proferindo decisão como entender de direito. **Processo: RR - 14953/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Vivaldo de Oliveira, Advogado: Carlos Henrique do Nascimento, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamante e da reclamada. **Processo: ED-RR - 14960/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): Edmilson Vieira, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o conhecimento do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "multa. embargos protelatórios". e conhecer do recurso do recurso de revista por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 16017/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Joaquim Xavier Pinheiro, Advogado: Jamir Zanatta, Recorrido(s): Brasimet - Comércio e Indústria S.A., Advogado: Marcos Antonio R. dos Santos, Advogado: Luiz Carlos Crichi, Advogado: Orlando da Silva Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 16979/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s): Deoclides de Quadros, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: RR - 17588/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Tupy Fundições Ltda., Advogado: Antônio José Mirra, Advogado: Sólon de Almeida Cunha, Recorrido(s): Sebastião Nascimento da Cruz, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17617/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Koping Industrial e Mercantil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Antônio Carlos Rocha da Silva, Advogado: Oscar da Silva Barboza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Relator. Observação Falou pelo Recorrente o Dr. José Maria de Souza Andrade. **Processo: AIRR - 17656/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Vera Marli Butti de Freitas, Advogado: José Fontana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 17726/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Geraldo Luiz Costa, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 18634/2002-009-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Márcia Bertolino, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): CBCC - Companhia Brasileira de Contact Center, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20541/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): Fábio Adriano de Queiroz, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "adicional de periculosidade. reflexos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20562/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Paranasa Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Roberto Dias Percini, Recorrido(s): Gildemar Gomes da Silva, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23684/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogada: Cláudia Medeiros Ahmed, Recorrido(s): Antônio Jorge Dias, Advogado: Guilherme Luís da Silva Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada, julgando-o como entender de direito. **Processo: RR - 23715/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Reinaldo de Oliveira Silva, Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23916/2002-900-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Elizete Castro Pedroso de Souza e Outros, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - Telamazon, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação decorrente da adesão ao Plano Incentivado de Rescisão Contratual, condenar a reclamada ao pagamento do abono indenizatório previsto na cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho 1998/1999. Observação: Falou pela Recorrida a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 24047/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Hélio Gomes das Virgens, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, diante da limitação do pedido, o pagamento de 20 (vinte) minutos diários, como horas extras, pela concessão parcial do intervalo intrajornada, até dezembro/97, observando-se os dias em que o efetivo labor ultrapassou seis horas diárias. e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 24056/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Perma Indústria de Bebidas S.A., Advogada: Maria Lúcia de Freitas, Recorrido(s): Pedro Vieira Luz, Advogado: Victor Russomano



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL" por violação do artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 24405/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Recorrido(s): Waldemar Américo de Carvalho, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do BANCO BANORTE S/A quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA" por contrariedade à súmula de jurisprudência do TST, e conhecer dos recursos de revista de ambos os reclamados quanto ao tema "RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. RESPONSABILIDADE" por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.620/93 e 46 da Lei nº 8.541/92, e no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a época própria para a incidência da correção monetária é a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação dos serviços. e determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e o seu cálculo, ao final, e quanto aos descontos previdenciários, deverão ser observadas as cotas-partes atribuídas por lei a empregado e empregador, procedendo-se, quanto ao obreiro, ao cálculo mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição. Observação: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora dos Recorrentes. Falou pelos Recorrentes a Dra. Rubiana Santos Borges. **Processo: AIRR - 26316/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravante(s): Luiz Carlos Lutiano, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 26532/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): Jairo Lúcio da Silva, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26538/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Cleber Junio Geraldo de Faria, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 28525/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Silvana de Castro Etori, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 28935/2002-900-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Coelho de Aquino, Advogado: Raimundo Jorge B. Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 29025/2002-900-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jailson Caitano dos Santos, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Alexandre Soares Bartilotti, Advogado: Paulo Agostinho de Arruda Raposo, Advogado: José Pandolfi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 29318/2002-900-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Maria Bernadete Nunes da Silva Moura, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. URP DE FEVEREIRO DE 1989" por contrariedade à Súmula 120, atualmente incorporada à Súmula 6, VI, desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, prejudicado o exame do recurso de revista no que diz respeito aos honorários



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

advocatícios. **Processo: RR - 30449/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Espólio de Raimundo Pereira Machado, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento da transação com ampla eficácia liberatória, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 33591/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Geraldo Leite Cordeiro, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais - critério de apuração", por contrariedade à Súmula nº 368, II, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que os descontos para o fisco sejam procedidos na forma definida na mencionada súmula, ou seja, sobre o valor total da condenação, calculadas ao final. **Processo: AIRR - 36541/2002-011-11-40.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Raimundo Macena de Melo, Advogada: Elisabete Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 38499/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Nelson Petroni, Advogado: Paulo Sérgio Basílio, Recorrido(s): Banco Sogeral S.A., Advogado: João Vitor Luke Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 41432/2002-900-16-00.7 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Clovis Oliveira Rocha, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 45874/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Indústria Trevo Ltda., Advogado: Michel Luiz Padilha, Recorrido(s): Eduardo Ribeiro, Advogado: Américo de Moraes Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 45941/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Raimundo Soares, Advogada: Suzana Horta Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47152/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Maurício Graeff Burin, Agravado(s): Jacir Andriquette, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Rodrigo S. Barbosa, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57812/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Andersson Virginio Dall' Agnol, Agravado(s): Estanislau Souza da Rosa, Advogado: João Elderi de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57844/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Inês Teresinha Fernandes Mafaldo, Advogado: Anilton Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 59758/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maurício Parussolo, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): Delga Automotiva Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Laedes Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59766/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Manoel Messias Del



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Mondes, Advogado: Adermil Bertoldo C. Pedras, Agravado(s): Quaker Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66763/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Elias Gil de Macedo, Advogado: Clarindo Gonçalves de Melo, Agravado(s): SCAC - Fundações e Estruturas Ltda., Advogado: Salvador Moutinho Durazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67518/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Edson Aparecido Noronha Passos, Advogado: Roberto Mohamed Amin Júnior, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67592/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Volta Redonda, Advogada: Terezinha Cândida de Paula, Agravado(s): Marcos Lima Conrado, Advogado: Maurício Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69980/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Cleber Rangel de Sá, Agravado(s): José Anselmo Sobrinho, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Gevisa S.A., Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 60/2003-010-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, Advogado: André Luiz Melo, Agravado(s): Fábio Tomasello Guimarães, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78/2003-063-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bertin Ltda., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): Hélio Araújo Abdias, Advogado: Neiodemes Muniz de Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 99/2003-017-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo Roberto dos Santos Dias, Advogada: Roberta Nóbrega de Resende, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121/2003-014-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cláudio Luiz Miccieli dos Santos, Advogado: Ronaldo Feldmann Hermeto, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Tatiana Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154/2003-002-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aparecida da Glória Vieira Rodrigues, Advogado: João Vitor Mesquita Agresta, Agravado(s): Companhia Bancorbrás de Administração e Negócios - CBAN, Advogada: Ana Paula Silva Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236/2003-005-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): Sebastião Vieira dos Reis, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253/2003-019-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Geraldo de Melo Catunda Martins, Advogado: Paulo Ayrton Campos, Agravado(s): Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Celismar Coêlho de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262/2003-111-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Lídia Maria de Jesus Santos, Advogada: Ilma D. Trindade Mendes Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: AIRR - 324/2003-009-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (Academia Nacional de Polícia), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): Nair Pereira Soares, Advogado: Gustavo Andere Cruz, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Probank Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332/2003-821-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José de Ribamar Braga, Advogada: Ildete França de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347/2003-014-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Eduardo Roberto Stuckert Neto, Agravado(s): Raimundo de Almeida Sousa, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551/2003-010-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Edeildo Marques dos Santos e Outros, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Adolfo Maia Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592/2003-095-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Adriano Bueno dos Santos, Advogado: André Luiz Tavares de Castro Pereira, Agravado(s): TCS Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Reudens Léda de Barros Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595/2003-702-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Júlio de Castilhos, Advogado: Diego Volcato Zasso, Agravado(s): Município de Pinhal Grande, Advogado: Eivaldo Facco Michelin, Agravado(s): Gilberto Ayres da Rocha, Advogado: José Mariano Garcez Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605/2003-331-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Carlos Pontes, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605/2003-003-21-41.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rosembergue Caetano da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 661/2003-006-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Iuri Jivago Bottaro Dutra de Moraes, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664/2003-061-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fabiano Vasques Barbieri, Advogado: Wismar Guimarães de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 752/2003-002-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Carlos Clayton de Sousa Costa, Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773/2003-097-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Ipatinga, Advogado: Hercília Maria Portela Procópio Frigo, Agravado(s): Aguinaldo Silva Guimarães, Advogado: Plínio Moreira de Siqueira, Agravado(s): Construtora Aquarius Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 774/2003-097-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Ipatinga, Advogado: Hercília Maria Portela Procópio Frigo, Agravado(s): Carlos Gerônimo Bonfim, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): Construtora Aquarius Ltda., Advogada: Maria José Lage Cerqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 788/2003-119-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Antônio da Silva Costa, Advogado: Luiz Felipe B. Pereira Fiorito, Agravado(s): IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda., Advogada: Juliana Nonaka Aravechia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 836/2003-044-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): Iara Teixeira Machado, Advogada: Neide Maria Dantas, Embargado(a): Cor e Sabor Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogada: Jaciara Mello de Oliveira, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho de Infraestrutura Empresarial - Coopemp, Advogado: Carlos da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão de seu caráter manifestamente protelatório, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 864/2003-020-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco General Motors S.A. e Outro, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Manoel Izidio da Silva Neto, Advogado: Christian Brauner de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 885/2003-007-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José de Arimatéia Sousa Pinheiro, Advogado: Gilberto Antônio Vieira, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Tatiana Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 918/2003-006-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Carlos Alberto dos Santos, Advogada: Cláudia Rocha de Mattos, Recorrido(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir os reflexos dos valores referentes aos intervalos intrajornadas não fruídos, nas demais parcelas decorrentes do contrato. Observação: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 926/2003-035-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Umberto Ferreira de Oliveira, Advogado: Paulo Cesar Pimpa da Silva, Agravado(s): Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 945/2003-014-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Godofredo Silva Tito, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Recorrido(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Márcia Mônaco Marcondes Cezar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 986/2003-041-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gilmar Estácio e Outros, Advogado: Henrique Longo, Agravado(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ferrovia Tereza Cristina S.A. - FTC, Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 990/2003-012-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, Advogado: André Luiz Melo, Agravado(s): Gustavo Menezes de Souza, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento. **Processo: AIRR - 1042/2003-097-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sylvania do Brasil Iluminação Ltda., Advogado: João Roberto de Guzzi Romano, Agravado(s): João Gonçalves e Outros, Advogado: José Roberto Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1042/2003-011-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Pedro da Silva, Advogada: Ivone Crispim Moura Ogliari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1136/2003-035-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): Charles Ulisses de Oliveira Lima, Advogado: Guilherme Loureiro Müller Pessoa, Agravado(s): Distribuidora Marins e Oliveira Ltda. e Outro, Agravado(s): Posto MM Batalha Ltda. e Outros, Advogado: Rodrigo Rufino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1147/2003-012-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogada: Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Agravado(s): Maria José Amstalden Moraes Sampaio, Advogado: Antônio Maurício Martins Lanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1191/2003-019-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Agravado(s): Reinaldo Matos Belém e Outros, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1200/2003-006-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria da Glória Fonseca e Outra, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Lísia B. Moniz de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1250/2003-009-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Integra Administração Comércio e Indústria S.A., Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Nelson Su Namba, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1308/2003-002-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Agravado(s): José Nazareno da Silva, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1343/2003-058-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Oportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Mário Sales Rodrigues e Outros, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo efeito modificativo no julgado, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1359/2003-060-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Amil - Assistência Médica Internacional Ltda., Advogado: Rogério Prates Periard, Recorrido(s): Raul Goncalves de Araujo Neto, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 351 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. **Processo: AIRR - 1399/2003-007-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SVC Jaraguá Comercial Ltda., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Alex Pires Siqueira, Advogado: Eduardo Nelo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1477/2003-002-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Vladimir Cavalcante de Brito, Advogada: Alice Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1488/2003-003-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda., Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Agravado(s): Rubemar Dourado Silva, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Remoel Engenharia, Terraplanagem, Comércio e Indústria Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1501/2003-654-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Altair Rubens de Souza e Outros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Adônis Galileu dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1582/2003-046-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antônio Mário Define, Advogada: Suzana Natália Guirado Ferreira Fernandes, Recorrido(s): Klabin S.A., Advogado: Iara dos Santos Peniche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao termo inicial da prescrição para pleitear diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo a quo e, com amparo no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a reclamada, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, restabelecendo a sentença às fls. 74/82, inclusive quanto aos ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1598/2003-007-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Joacir Ferreira Maciel, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1666/2003-006-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Docatel Telecomunicações Ltda., Advogada: Solange Monteiro Prado Rocha, Agravado(s): Neuzimar de Fátima Oliveira Silva e Outros, Advogado: Clidenor Bezerra Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1668/2003-001-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Rodrigues da Silva, Advogada: Alice Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1700/2003-010-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Hermenegildo Gaspari, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1707/2003-004-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Marcia Antunes, Recorrido(s): Eduardo Fonseca Neto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1754/2003-003-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jivanilson das Neves, Advogado: Iolando Farias de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1781/2003-003-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco de Assis Neto, Advogado: Ivan Holanda Pereira, Agravado(s): Central de Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1892/2003-001-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Mariz Glorinha Lima, Advogado: Alexandre Poersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 2139/2003-342-01-**



**40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Haroldo Pires Diogo, Advogado: Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.303,31 (mil trezentos e três reais e trinta e um centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: AIRR - 2396/2003-382-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rubens Alves de Oliveira, Advogado: Elisa Carvalho de Oliveira, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2643/2003-341-01-40.8 da 1a. Região**, corre junto com RR - 2643/2003-341-01-00.3, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CSN Cimentos S.A. e Outra, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Wilson Rodrigues de Paula, Advogada: Maria das Graças do Nascimento Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2643/2003-341-01-00.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2643/2003-341-01-40.8, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Wilson Rodrigues de Paula, Advogada: Maria das Graças do Nascimento Aguiar, Recorrido(s): CSN Cimentos S.A. e Outra, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3064/2003-024-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Davi Domingos de Oliveira, Advogada: Clarisse Mendes D'Avila, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Cássia de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR e RR - 3091/2003-341-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): José Márcio Rodrigues, Advogado: Ivanil Jácomo da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão e fixar os valores da condenação e das custas, respectivamente em R\$3.000,00 e R\$60,00, a cargo da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 3129/2003-342-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Aparecida Santos de Paula, Advogado: Ivanil Jácomo da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Antônio José Brito Amorim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento obreiro. II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 4236/2003-342-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Antônio Borges, Advogado: Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8043/2003-036-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Augusto Estefano Becker, Advogado: Christian Lunardi Favero, Agravado(s): Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - Cohab, Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12459/2003-015-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Associação Rubi Mancuso, Advogado: Lourival Barão Marques, Agravado(s): Simone Alessandra Prost, Advogado: Carlos Roberto Steuck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73296/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vera Lúcia Restano Gonçalves, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): Comercial de Miudezas Pagliarini Ltda., Advogada: Irka Ferenz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73422/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): De Millus S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes, Agravado(s): Elisângela Barbosa Marques, Procuradora: Cynthia Maria Simões Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73932/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): Elegê Alimentos S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): Airton Moraes Ferreira e Outro, Advogado: Amauri Portela Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74565/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Alvorada S.A., Advogada: Suzi Helena Caetano, Agravado(s): Agnaldo Pelossi Jeronymo, Advogada: Maria Alice Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76170/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Marco Antônio de Andrade, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Gilberto de Avellar Paioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80042/2003-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Angical do Piauí, Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho, Agravado(s): Maria Helena Pereira da Silva Melo, Advogado: Francisco de Assis Gonçalves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80848/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Adamas Empreendimentos Ltda. e Outro, Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s): Darlan do Amaral Pereira, Advogado: Antônio Pani Beiriz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80997/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sama Autopeças Ltda., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Cláudio Roberto Pereira dos Santos, Advogado: Marco Aurélio Sommer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81057/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Agravado(s): Benedito de Moraes, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82843/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Everaldo Sutério Soares Coelho, Advogado: Amaranto Gomes do Nascimento, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - COOTRAVIPA, Advogada: Patrícia dos Santos Lopes, Agravado(s): Departamento Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Tibiriçá Gonçalves Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85115/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Birra & Pasta Lancheria e Restaurante Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Spunberg, Agravado(s): Rogério Martins Paiva, Advogado: Ciro R. Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86365/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Elegê Alimentos S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s): Nerci Pereira da Luz, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87837/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Manoel Alves Feitosa, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88811/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Marimon dos Santos, Agravado(s): Airton Vieira Lopes, Advogado: Eudócio Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89305/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Adegildo José Antunes, Advogado: Luiz Lopes Burmeister, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95630/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ivo Rodrigues Pereira, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Mariana Rossi de Cerqueira Lima, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tonia



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97606/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Joaquim Dorval da Silva Oliveira, Advogada: Fátima Jaqueline Marques Merib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111837/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Alcindo Rosa de Lima, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Agravado(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113247/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jair Gonçalves de Faria, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5/2004-012-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estevane Nobre Barroso Pinheiro, Advogado: Raimundo da Cunha Abreu, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53/2004-014-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): Nélio Matias Tavares, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Plano Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 134/2004-342-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Deborah S.S. Abreu, Recorrido(s): MTD Transportes Ltda., Advogado: Rubem Cândido Pires da Silva, Recorrido(s): Valdecir Cristiano Claudino, Advogado: Douglas Carreiro Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 135/2004-009-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (Ministério do Trabalho), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Rita de Cássia Mendonça Pimentel Siqueira, Advogado: Anderson Ferreira Gonçalves, Agravado(s): Ajato Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153/2004-462-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sebastião de Oliveira, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): Wheaton do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Antônio Fernandes Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185/2004-011-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Claudevan Antônio de Souza, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200/2004-059-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Anglo Americano Escolas Integradas Ltda., Advogado: Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Agravado(s): Tania Rita Pires de Alcântara, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, mantendo a decisão denegatória do recurso de revista, por fundamento diverso. **Processo: AIRR - 227/2004-017-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Manoel de Oliveira Gonçalves, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Agravado(s): Distrito Federal, Advogado: Robson Vieira Teixeira de Freitas, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Jorge Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256/2004-014-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (Procuradoria-Geral da República), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): Adriana Lima Ramos, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Agravado(s): Veg - Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266/2004-014-10-40.7 da 10a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União, Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): João Batista Berto, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270/2004-052-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Razera Agrícola Ltda., Advogado: Márcio Antônio Scalon Buck, Agravado(s): Ardelino Martins de Paulo Júnior, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289/2004-041-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Sheila Mara de Carvalho, Advogado: Romiglio Finozzi Júnior, Agravado(s): Teletim Brasil Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292/2004-064-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Ciência e Natureza Comércio de Produtos Naturais Ltda., Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 292/2004-017-05-86.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União (Sucessora da Extinta), Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Vladimir Doria Martins, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: RR - 293/2004-011-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Antônio Kabke, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição extintiva do direito do reclamante e extinguir o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC. **Processo: AIRR - 354/2004-001-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Mônica Faria da Fonseca Oliveira, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 443/2004-006-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Agravado(s): Daniel Piter da Cunha Pires, Advogado: Henrique Rocha Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513/2004-009-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Agravado(s): Uniway - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 527/2004-012-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pastelaria Viçosa Ltda. e Outra, Advogado: Vital da Costa Guimarães Neto, Agravado(s): Francisco Amaro Pereira, Advogado: Joemil Alves de Oliveira, Agravado(s): Oliver Gabriel Gomes Campos - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570/2004-009-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jorge Mendes da Costa, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595/2004-016-10-40.0 da 10a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gilda de Fátima Ferreira, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602/2004-012-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Edson Pereira Oliveira, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603/2004-020-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Ricardo Araújo Lopes, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605/2004-013-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cesaria Leite do Rosário, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612/2004-017-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eugênio Luciano de Oliveira Cammarota, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725/2004-003-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hélia Pessoa de Oliveira Rodrigues, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Cirna Teresinha Lindenmayr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786/2004-006-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luciano Fermino Kern, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): Turimcar Administradora de Consórcios S/C Ltda., Advogado: Roberval Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 914/2004-008-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Januário de Faria, Advogada: Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Carlos Leonardo Souza dos Santos, Agravado(s): Distrito Federal, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 915/2004-381-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): David Plaza Hotel Ltda., Advogado: Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 921/2004-009-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Doraci Maria Pimenta, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 944/2004-099-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Cléber Francisco Vieira, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954/2004-001-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Audivan de Queiroz, Advogada: Alice Lopes de Almeida, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1132/2004-031-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Elmo Segurança e Preservação de Valores Ltda.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Recorrido(s): Carlos de Jesus Santos, Advogado: Wagner Stabelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga em seu julgamento, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1139/2004-023-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Embargado(a): Ivani Santos Ferreira, Advogada: Veridiana Strack, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 1194/2004-074-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Anivaldo Gadioli, Advogado: José Quaglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1305/2004-002-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Pedro José Mercador Mendes, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1366/2004-001-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Leandro França da Silva, Advogado: Hugo Mathias, Agravado(s): Norpel - Pelotização do Norte S.A., Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1538/2004-006-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Neuça de Castro Dias, Advogado: Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Agravado(s): Conferência São Vicente de Paulo de Goiânia (Casa de Misericórdia de Goiânia), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1615/2004-025-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Arlindo Abel de Campos, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1618/2004-032-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): João Antonio de Barros Júnior, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - Sptrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos - CCTC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1635/2004-015-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: João Carlos Ferreira, Advogado: Leonardo Rodrigues Alves Diniz, Embargado(a): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1915/2004-771-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Recorrido(s): Janaina Camargo, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1941/2004-002-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Agravado(s): Wagner Werna Magalhães de Freitas, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2095/2004-074-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Amauri Morieli, Advogado: José Quaglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**AIRR - 2154/2004-002-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Gilberto Soares, Agravado(s): Hungry Serviços de Alimentação Ltda. - ME, Advogado: Antônio Moraes Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto. **Processo: RR - 2240/2004-055-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Mário José Campos, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): Banco Fiat S.A. e Outro, Advogada: Silvana Elaine Borsandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "bancário. artigo 224, § 2º, da CLT. jornada de 8h diária e 44 semanais. horas extras", por contrariedade à Súmula nº 102, IV e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam consideradas horas extras as excedentes à 8ª diária. **Processo: AIRR - 3397/2004-018-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Agravado(s): Marly Martins dos Santos, Advogado: Ivo Dalcanale, Agravado(s): Gebetz do Brasil Ltda., Advogado: Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4542/2004-051-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Recorrido(s): Leila Mesquita Chagas e Outros, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 4858/2004-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Recorrido(s): Cidlei Amborga da Silva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4890/2004-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Recorrido(s): Victor Hermyk da Costa Schuartz, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação somente aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 4929/2004-053-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Recorrido(s): Ângelo Antônio de Sousa Monteiro, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS, afastada expressamente a compensação requerida. **Processo: RR - 5251/2004-052-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Recorrido(s): Carlos Pereira Santana, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 5320/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Recorrido(s): Tomas Barbosa Sousa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos jurídicos - ausência de concurso público", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação somente aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 5800/2004-052-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Recorrido(s): Zeilton Ribeiro da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação somente aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 18937/2004-006-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Paulo Sérgio Martins, Advogado: José Cunha Garcia, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Annette Macedo Skarbek, Recorrido(s): Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda., Advogado: Rodrigo de Lima Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "intervalo intrajornada. Concessão parcial. pagamento. hora extra integral", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação mais 17 (dezessete) minutos diários, como hora extra, pela concessão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: ED-RR - 98921/2004-014-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Otavio Brito Lopes, Embargado(a): Manpower Staffing Ltda., Advogado: Leo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 130852/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital Municipal São Camilo, Advogado: Aldo Elias, Agravado(s): João Paulo Castelli Haeser, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 13/2005-018-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Mulungu, Advogado: Fábio Ramos Trindade, Agravado(s): Francisco Bezerra da Silva, Advogado: Cláudio Galdino da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46/2005-662-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Clarinda Machado dos Santos, Advogado: Hugo Antônio de Bitencourt, Agravado(s): Município de Passo Fundo, Advogada: Jucimara Souza de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47/2005-821-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Shirley Cruz, Advogado: Joaquim Pereira da Costa Júnior, Agravado(s): Ariston Gomes de Oliveira, Advogado: Rodrigo Meller Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47/2005-020-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vip Service Club Locadora Ltda., Advogado: Flávio Augusto Nogueira Noronha, Agravado(s): José Carlos Pereira, Advogado: Jorge Raul Nara Funes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92/2005-101-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Real Minas Petróleo Ltda., Advogado: Evandro Silva Faria, Agravado(s): Silvar Waldevino Messias, Advogado: José Maria Martins Mota, Agravado(s): Rodopetro Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103/2005-005-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Luiz Gomes Palha, Agravado(s): Sebastião Feitosa Farias, Advogado: Emanuel Cardoso Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145/2005-020-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Alexis Turazi, Agravado(s): Arilson Fausto Oliveira de Moraes, Advogado: Jeferson Pereira da Silva, Agravado(s): JLR Comércio de Peças e Acessórios Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149/2005-014-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LCA Restaurante Ltda., Advogada: Tânia Machado da Silva, Agravado(s): Guilherme da Luz Joaquim, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211/2005-008-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: José Bruno Lemes, Agravado(s): Terry Moory F. B. Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 213/2005-411-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental - Acqua, Advogada: Ana



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Paula Balhes Caodaglio, Agravado(s): Mirian Guilherme Ferreira Silva, Advogado: Willian Fiore Brandão, Agravado(s): Município de Rio Grande da Serra, Advogado: Alexandre Robinson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.014,50 (dois mil e quatorze reais e cinquenta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: RR - 215/2005-013-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, Advogado: Luciano Avellar, Recorrido(s): Emerson Xavier da Rocha, Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa. artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: A-AIRR - 249/2005-411-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental - Acqua, Advogada: Ana Paula Balhes Caodaglio, Agravado(s): Rosana Marques de Souza, Advogado: Robinson Grieco Rodrigues, Agravado(s): Município de Rio Grande da Serra, Advogado: Alexandre Robinson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 553,69 (quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: AIRR - 308/2005-054-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Roberto Lima, Advogado: Carlos André Zara, Agravado(s): Município de Sertãozinho, Advogado: Luiz Galvão Chain, Agravado(s): LN Empreendimentos e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 346/2005-302-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Transportes Única Petrópolis Ltda., Advogado: Marcelo de Sá Cardoso, Recorrido(s): Marcelo Ribeiro da Silva, Advogada: Carmem Lúcia Albina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, IV, do CPC. Custas, em reversão, pelo Reclamante, das quais fica isento, tendo em vista o pedido de gratuidade de justiça. Prejudicada a análise do tema referente ao pagamento da multa do art. 477 da CLT. **Processo: AIRR - 422/2005-012-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Wagner Lacerda de Matos, Agravado(s): Alisson Zanganelli, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 483/2005-024-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda., Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Recorrido(s): Paulo Henrique Mariano de Carvalho, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "multa. embargos protelatórios", "multa. artigo 477, § 8º, da CLT" e "correção monetária. época própria", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 381 e, no mérito, dar-lhes provimento: a) quanto ao primeiro e segundo temas, para excluir da condenação as multas dos artigos 477, § 8º, da CLT e 538, parágrafo único, do CPC. b) e quanto ao terceiro tema, para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço, observado o índice do dia primeiro. **Processo: AIRR - 523/2005-006-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telerj Celular S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raquel Silveira Fonseca, Advogado: Leoni Soares F. de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 536/2005-004-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): Arão Amaral Filho, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**543/2005-451-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Gerdau Aços Especiais S.A., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adão Neckel Lara, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição extintiva do direito do reclamante e extinguir o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC. **Processo: AIRR - 553/2005-081-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União, Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): Benedito Laurindo, Agravado(s): Agropecuária Santo Antônio e Guaranésia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 595/2005-012-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Osvaldo José dos Santos Filho, Advogado: Deraldo Brandão Filho, Embargado(a): Taso Transportes Aquaviários Ltda., Embargado(a): Rita de Cássia Alves Bernardino, Embargado(a): Deise Albuquerque da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: A-AIRR - 607/2005-466-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Antonio Bezerra da Silva, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Pertech do Brasil Ltda., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 804,90 (oitocentos e quatro reais e noventa centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: AIRR - 740/2005-024-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Paulo Cardoso dos Santos, Advogado: Agnaldo Araújo Pazelli, Agravado(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogada: Cláudia Lacerda d'Afonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812/2005-029-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): Elvis Tarciso Barragana Severo, Advogado: Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Agravado(s): Bhirmânia Comércio de Bebidas Ltda., Agravado(s): Malte Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 822/2005-079-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): Adimilson Pereira dos Santos, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Embargado(a): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogada: Rosani Kassardjian, Embargado(a): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Danielle Regina Possibon Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à União-Reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 872/2005-042-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Marcelo Grandi Giroldo, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Embargado(a): Aparecido de Oliveira, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 885/2005-001-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): Luciano Borges de Freitas, Advogado: Rodrigo César Lira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 895/2005-039-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Arnaldo Barbosa Barros, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): Safo's Fornecedora de Navios Ltda., Recorrido(s): Ivan Barros Nunes, Recorrido(s): Luciano de Souza Lara, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 897/2005-118-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Benedito Antônio Margarida, Advogada: Solange Batista do Prado Vieira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista patronal, em face da irregularidade de representação processual. II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 968/2005-071-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Viviane dos Santos, Advogado: Gilberto Antônio Medeiros, Recorrido(s): Globtek Trading, Importação e Exportação Ltda. - ME, Advogada: Marlene Boscarior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 377 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional no que diz respeito ao preposto não empregado, pelo que devem os autos retornarem ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, com relação aos demais temas, como entender de direito. **Processo: AIRR - 990/2005-023-03-41.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Jaquison Pereira dos Santos, Advogada: Alessandra Jacomini Lopes, Agravado(s): DMA Distribuidora S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001/2005-322-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa de Transportes Flores Ltda., Advogada: Lia Susana Soares de Souza, Agravado(s): Jorge Luiz da Costa Silva, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1027/2005-011-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ceres - Fundação de Seguridade Social, Advogada: Jordana Maria C Ramos, Agravado(s): Wilton Genésio da Costa, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1097/2005-004-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Dermival Rodrigues de Brito, Advogado: Edmir Oliveira, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a SPTRANS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ED-AIRR - 1133/2005-002-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1133/2005-002-04-40.1, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: José Antônio Borges da Silva, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outra, Advogado: Guilherme Guimarães, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: RR - 1134/2005-030-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Afrânio Marinho Barbosa, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Recorrido(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogada: Renata Almeida Vasques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1137/2005-567-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): José Carlos Pereira, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Recorrido(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer recurso de revista, apenas quanto à natureza jurídica do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos da parcela correspondente ao intervalo intrajornada. **Processo: ED-ED-RR - 1249/2005-023-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Roberto Ramão Cabreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: AIRR - 1272/2005-067-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Anna Caparroz de Almeida e Outra, Advogado: Emerson Giacheto Luchesi, Agravado(s): José Lopes Trubidi, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Fábrica de Tachas Paulistinha Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1298/2005-014-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Paula Nunes Bastos, Agravado(s): Gine Carla Clec de Souza, Advogado: Valmor Bonfadini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1373/2005-004-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Jack Brasil de Oliveira e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade rejeitar os embargos declaratórios de ambas as Reclamadas e aplicar às Embargantes a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 1500/2005-010-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Isael Isaias de Moura, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Armando Cavalante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1574/2005-102-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): José Tiago Pinheiro, Advogado: Marcos Benício de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1581/2005-252-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Pedro Valdir Kiffer da Silva, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): Município de Cachoeirinha, Advogada: Ana Claudia Doleys Schittler, Agravado(s): Silveira Ceresa & Freitas Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1634/2005-001-22-40.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de União, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Adalziza Freire Cantuário, Advogado: Virgínia Maria Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1702/2005-015-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bristol - Myers Squibb Farmacêutica Ltda., Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): Ana Paula Kós da Cruz Lima, Advogado: Paulo Sergio F. de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1713/2005-023-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rosemari Pfaffensteller Constantino, Advogada: Arminda de Jesus de Carvalho Machado Cerri, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1817/2005-002-24-40.4 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Benedito Barbosa da Costa, Advogado: Conrado de Sousa Passos, Agravado(s): Renato Augusto Casemiro de Oliveira, Advogado: Dijalma Mazali Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1884/2005-231-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Saep. Supermercados Ltda., Advogado: José Alves Freire Sobrinho, Recorrido(s): Geraldo Sousa da Silva, Advogado: Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma da fundamentação, excluir da condenação o pagamento da indenização de vale-transporte. **Processo: RR - 1965/2005-011-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Mara Ercília Gonçalves Maia, Advogado: William Moraes da Silva, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Município de Belém, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária do município reclamado. **Processo: AIRR - 2049/2005-002-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nélio Moreira Santos, Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravado(s): SHV Gás Brasil Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2245/2005-051-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Recorrido(s): Leila Denize Fernandes Guerreiro, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restabelecer a sentença às fls. 28/29, que condenou o Estado de Roraima ao pagamento do FGTS de todo o período trabalhado, sem a multa de 40%. **Processo: AIRR - 2726/2005-133-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Antonio Viana de Oliveira, Advogado: Régis Obregon Vergílio, Agravado(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogada: Bianca Salioni e Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2806/2005-133-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, Advogado: Paulo César Caetano Castro, Recorrido(s): Lúcia Helena Guilherme, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2962/2005-049-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Panorama Diário Comercial e Publicidade Ltda., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): José Roberto de Carvalho Pires, Advogado: Fábio Zinger González, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3048/2005-052-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Recorrido(s): Semith Livia Cunha Rodrigues, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS, afastada expressamente a compensação requerida. **Processo: RR - 3708/2005-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Recorrido(s): Solange Fidelis, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: AIRR e RR - 3887/2005-652-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Diogo Saldanha Macorati, Agravado(s) e Recorrente(s): Espólio de Valmor Graziero, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 3909/2005-342-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Nelson Rodrigues de Moraes Barbeiro, Advogada: Adriele Medeiros Gama, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Tullio Marini Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4772/2005-673-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Aldacy Rachid Coutinho, Recorrido(s): Rubens Floro da Silva e Outro, Advogada: Gisele



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Soares, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo. servidor. ausência. prévio concurso público. efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS do período laborado. **Processo: RR - 4797/2005-053-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Recorrido(s): Itanael Moraes da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: AIRR - 7326/2005-034-12-40.7 da 12a. Região**, corre junto com RR - 7326/2005-034-12-00.2, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - Cefet/SC, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Teresa Mariano, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 7326/2005-034-12-00.2 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 7326/2005-034-12-40.7, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Teresa Mariano, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - Cefet/SC, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 30422/2005-011-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): Mauro Cabral da Silva, Advogada: Reinilda Guimarães do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo. servidor. ausência. prévio concurso público. efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS do período laborado. **Processo: RR - 78002/2005-013-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Munir Abdo Calil, Advogado: Roxana Lígia Hakim Angulski, Recorrido(s): Sindicato Rural de Ribeirão do Pinhal, Advogado: Raffaello Fontana, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "competência da Confederação Nacional da Agricultura para arrecadação da contribuição sindical rural e da aplicação ao caso do artigo 600 da CLT" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência das penalidades previstas no art. 600 da CLT sobre o valor da contribuição sindical recolhido fora do prazo, conforme postulado na inicial. Vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que juntará voto. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus. **Processo: RR - 21/2006-027-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio, Advogado: Paulo Fernando de Oliveira Costa, Recorrido(s): Carlos Roberto da Silveira Lopes, Advogado: Aylson Manoel Emygdio dos Santos, Recorrido(s): Toesa Service Ltda., Advogado: Glaussius de Azevedo Silva, Recorrido(s): Globosat, Advogada: Adriana Amélia Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 30/2006-641-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Recorrido(s): Sandra Aparecida Silva de Quadros, Advogado: Denis Hercílio B. Nunes, Recorrido(s): Singular - Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros de mora. fazenda pública", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial do Tribunal Pleno nº 7 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância dos juros de mora de 0,5% ao mês. **Processo: RR - 78/2006-096-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Bastos, Recorrente(s): Seral do Brasil S.A. - Indústria Metalúrgica, Advogado: Danilo Pieri Pereira, Recorrido(s): José Adilson de Macedo, Advogado: Silas Muniz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga em seu julgamento, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 99/2006-102-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Alcedino Domingues dos Santos e Outros, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono do Recorrido(s). **Processo: ED-AIRR - 138/2006-011-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): Robson Ambrozino Peixoto, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Embargado(a): Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: RR - 140/2006-020-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Robson Vieira Teixeira de Freitas, Recorrido(s): Maurício do Nascimento Siqueira, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 164/2006-203-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Consórcio Ag-Mendes, Advogado: Francisco José da Rocha, Agravado(s): Valdir da Luz Gomes, Advogado: Paulo César Rücker Reis, Agravado(s): Alberto Pasqualini - Refap S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254/2006-102-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Transportadora Alves Empreendimentos Florestal Ltda. e Outro, Advogado: Leandro Penna Pessoa, Agravado(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 264/2006-512-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jane Campos Spiller, Advogado: Lucas Vianna de Souza, Agravado(s): Marli Silveira da Silva, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): ATR Comércio de Jóias Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 283/2006-016-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Leila Maia Tayar, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo Reclamado e aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 318/2006-231-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Lucila Maria Serra, Agravado(s): Eliseu de Oliveira Silveira, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 333/2006-153-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Agravado(s): Maria Inês de Carvalho Sanches Pereira, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 356/2006-011-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Agravado(s): Antônio Olegario Leal, Advogada: Iná Maria Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 365/2006-019-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sociedade Objetivo de Ensino Superior -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Soes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcia Regina Iunes de Ávila e Silva, Advogado: Rafael Britto Funayama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 413/2006-144-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Qualimec Indústria e Comércio Ltda., Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): Jackson Pinto Costa, Advogado: José Maximiliano Baraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 440/2006-017-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procuradora: Nídia Quinderé Chaves Buzin, Agravado(s): Maria Margarete Pereira da Costa, Advogado: Waldilson de Araújo Neves, Agravado(s): Tecset Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.220,67 (dois mil, duzentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: AIRR - 442/2006-010-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogado: Robson Freitas Mello, Agravado(s): João Batista Cardoso de Farias, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 451/2006-301-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sample House Atelier de Calçados Ltda., Advogada: Rosane Fehse de Lima, Recorrido(s): Davi Lima de Quadra, Advogado: Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Reclamada da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 466/2006-101-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Luziane Mello Delpupo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484/2006-016-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): Tomás Pereira de Araújo, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664/2006-104-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Curso Preparatório de Vigilantes Postulado Ltda., Advogado: Baltazar Humberto Rufino, Agravado(s): Edmar Alves Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 713/2006-146-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Açucareira Vale do Rosario, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Aguinaldo Ortega, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 748/2006-138-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Heloísa Helena Dutra Santos, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luciano Henrique Pereira Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752/2006-022-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eaton Ltda. - Divisão Transmissões, Advogado: Charles Fraccarolo, Agravado(s): Rodrigo Pinto Vilares, Advogado: Eddy Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772/2006-153-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Hospitalar do Município de Varginha - Fhomuv (Hospital Bom Pastor) e Outra, Advogado: Tadahiro Tsubouchi, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Antônio Augusto Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 833/2006-464-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Francisco Meronho Neto, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 878/2006-016-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): S.A. O Estado de Minas, Advogado: José Salvador Torres Silva, Agravado(s): Manuel Fagundes Murta, Advogada: Maria José de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1005/2006-001-13-00.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Multibank S.A., Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): Deoclecio Pedro da Cruz, Advogado: Vicente José da Silva Neto, Recorrido(s): Banco Múltiplo S.A., Advogado: Roberto Nogueira Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 351 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a multa em comento. **Processo: AIRR - 1024/2006-333-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogada: Mauren Saile, Agravado(s): Roberto Pedroso Vargas, Advogada: Roberta Pappen da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1097/2006-001-20-00.9 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Marleide Dória Costa, Advogado: Marcos Melo, Embargado(a): Banco do Estado de Sergipe S.A. - Banese, Advogada: Ada Lúcia Silva Correia, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: RR - 1107/2006-013-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Luiz Emmanuel Andrade Farias, Recorrido(s): Hamilton Célio Ferreira de Andrade, Advogado: Nabian Martins de Paiva, Recorrido(s): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., Advogado: Flávia Andréa Pimenta Raw, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 1152/2006-001-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Zargon - Computação Ltda. e Outra, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): Vanderlei dos Santos Ramalho, Advogado: Nívia Lopes Capelo, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Informática e em Serviços Logísticos Ltda. - Multicoop, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1211/2006-001-20-00.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Antônio Paulo Gomes e Outros, Advogado: Benedito Melo dos Santos, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: José Tadeu Monteiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da integração da verba PL-DL-1971 na complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1253/2006-052-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Recorrido(s): Mara Suely Guimarães Cardoso, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado (afastada a pretensa inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/01), com a conseqüente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 1274/2006-095-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sebastião Gomes, Advogada: Roselei Maria Dalla Flora Fagundes, Recorrido(s): Consórcio UTC EBE CIE, Advogada: Yara Sueli Lang, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: A-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**AIRR - 1283/2006-062-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): Genaldo Miranda dos Santos, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Advogado: José Campos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Petrobras-Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.644,85 (mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado. **Processo: ED-RR - 1301/2006-003-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): José Gilvan de Araújo Moreira, Advogado: Waldir Laurentino, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos declaratórios da Reclamada Petros, para fazer constar no acórdão embargado que devem ser invertidos os ônus da sucumbência. II - rejeitar os embargos declaratórios da Reclamada Petrobras e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 1331/2006-005-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo Renato Duarte Maia, Advogado: Marcos Sávio Zanella, Agravado(s): Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali, Procurador: Rodrigo S. Salgueiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1426/2006-125-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Moju, Advogado: André Ramy Pereira Bassalo, Agravado(s): Marilene Barbosa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1484/2006-404-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Márcio Rebeschini e Outros, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1786/2006-006-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EHS Construtora e Incorporadora Ltda., Advogada: Denise Costa de Oliveira, Agravado(s): Lindomar Pereira Da Silva, Advogado: Rodrigo Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1898/2006-333-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Ferramentas Gedore do Brasil S.A. e Outro, Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1949/2006-045-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil do Estado de São Paulo - Sintracon, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): Etecon Estruturas Metálicas e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2061/2006-411-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Tiburcio Andreia da Costa e Outros, Advogado: James Dantas, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Regional de origem para que, afastada a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, examine as demais matérias objeto da controvérsia, como entender de direito. **Processo: RR - 2065/2006-411-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Edgar Costa e Outros, Advogado: James Dantas, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Regional de origem para que, afastada a preliminar de extinção do processo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

sem julgamento do mérito, examine as demais matérias objeto da controvérsia, como entender de direito. **Processo: RR - 2236/2006-005-18-00.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Mozar Zaurício de Souza, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Recorrido(s): Condomínio Residencial do Edifício Neblina, Advogado: Francisco Almirante Belo de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA 12X36 HORAS. INTERVALO INTRAJORNADA. HORA NOTURNA REDUZIDA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento das horas extras e reflexos (Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1) decorrentes do intervalo intrajornada não concedido e da hora noturna reduzida, a serem apurados em liquidação. **Processo: RR - 2277/2006-110-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Goianésia do Pará, Advogado: Marcelo Matos Barreto, Recorrido(s): Maria José Alves de Carvalho, Advogado: Diomedes de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2370/2006-149-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 2370/2006-149-03-40.8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Márcia Bertozzi Guimarães, Advogado: Luciano Ávila Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2370/2006-149-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 2370/2006-149-03-41.0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Márcia Bertozzi Guimarães, Advogado: Luciano Ávila Prado, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nilton César de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 3600/2006-020-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Darci de Moraes, Advogado: Luiz Augusto Wronski Taques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto as horas "in itinere", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere", na forma do acordo coletivo. **Processo: AIRR - 6540/2006-035-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maurício Calixto Lima, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Agravado(s): Magazine Luiza S.A., Advogado: Mauro Marangoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 79012/2006-024-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Selco Bobato, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "competência da Confederação Nacional da Agricultura para arrecadação da contribuição sindical rural e da aplicação ao caso do artigo 600 da CLT" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência das penalidades previstas no art. 600 da CLT sobre o valor da contribuição sindical recolhido fora do prazo, conforme postulado na inicial. Vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que juntará voto. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus. **Processo: RR - 79040/2006-073-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Joaquim Rodrigues da Silva, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Melvis Muchiuti, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "competência da Confederação Nacional da Agricultura para arrecadação da contribuição sindical rural e da aplicação ao caso do artigo 600 da CLT" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência das penalidades previstas no art. 600 da CLT sobre o valor da contribuição sindical recolhido fora do prazo, conforme postulado na inicial. Vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que juntará voto.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus. **Processo: AIRR - 5/2007-010-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Aparecida Justo Nicolau, Advogada: Ana Paula Silva Miranda, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 17/2007-920-20-40.5 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Leidson Matias de Souza e Outros, Advogado: José Maurício de Araújo Medeiros, Agravado(s): Manoel Ferreira Filho, Advogado: Roberto Batista de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, em face da sua manifesta intempestividade. **Processo: AIRR - 26/2007-016-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Zenaider Domingas Nardi Denicol, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ROAC - 55/2007-000-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Marco Antônio de Oliveira, Advogado: Cláudio Henrique Gouvêa, Recorrido(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: AIRR - 77/2007-121-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogada: Carla Maria Santos Carneiro, Agravado(s): José Rubens da Silva, Advogado: Alcidino de Souza Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224/2007-009-23-40.2 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 224/2007-009-23-41.5, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Marcos Aurélio Pinto, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Jocelane Gonçalves, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 224/2007-009-23-41.5 da 23a. Região**, corre junto com AIRR - 224/2007-009-23-40.2, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Marcos Aurélio Pinto, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 339/2007-892-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TMKT Serviços de Marketing Ltda., Advogado: Alexandre Stadler Corrêa, Agravado(s): Raquel Barbosa, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448/2007-004-23-40.2 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TUT Transportes Ltda., Advogada: Joslaine Fábila de Andrade, Agravado(s): Glair Pereira de Oliveira, Advogado: Regiane Alves da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 584/2007-018-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Itapagipe Transportes Ltda., Advogado: Selmo Fernando Rabelo Mesquita, Agravado(s): Marcos Antônio da Costa, Advogado: Antônio Claret de Assis Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 52,93 (cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: AIRR - 1505/2007-005-23-40.7 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Delço João da Cruz, Advogada: Danièle Cristina de Oliveira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - Sanemat, Advogado: Ebenezer Soares Belido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3243/2007-002-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogada: Solange Terezinha Paolin, Recorrido(s): Verônica Adriano Pereira, Advogado: Ivan Holtrup, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Nada mais havendo a constar,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

encerrou-se a sessão, às doze horas e dez minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Coordenadora da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Coordenadora da Sétima Turma